

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTUÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1097, DE 2001 (PDS N.º 274/OO)

**Convoca plebiscito sobre a criação
do Território Federal do Oiapoque**

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado MILTON MONTI

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo n.º 1097, de 2001, para exame de mérito e de adequação orçamentária e financeira, nos termos do que dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição em tela estabelece que o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá realizará, na primeira eleição subsequente à publicação do presente Decreto Legislativo, um plebiscito em todo o Estado, sobre a criação do Território Federal do Oiapoque, por desmembramento do Estado do Amapá, cujos limites coincidirão com os do Município de Oiapoque.

O Tribunal Superior Eleitoral instruirá o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá sobre os procedimentos a serem adotados na realização do plebiscito retrocitado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não se pode afirmar categoricamente que a matéria em pauta, ou seja, a realização de plebiscito, colide, de plano, com os preceitos básicos estabelecidos na legislação orçamentária e financeira, especialmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária vigentes.

Afinal, a simples realização de plebiscito para conhecer o que pensam os eleitores do Estado do Amapá a propósito do desmembramento de parte do território daquela Unidade da Federação para criar o Território Federal do Oiapoque, nos termos do que estabelece o § 3º do art. 18 da Constituição Federal, não representa, de imediato, maior ônus financeiro para a União.

Sabe-se que o Tribunal Superior Eleitoral tem decidido, reiteradamente, que as despesas, nesse caso, são da responsabilidade do Erário estadual, já que o mencionado plebiscito não constitui matéria eleitoral. Por outro lado, a consulta acima pode ser feita de forma simultânea com as próximas eleições gerais, o que resultará, com certeza, em custos menores para o Governo do Estado do Amapá.

Nada obstante, mesmo admitindo que a matéria não traz, no presente momento, maiores implicações financeiras para o Tesouro Nacional, parece-nos oportuno tecer algumas considerações sobre a complexidade da decisão em tela, sobretudo quando sabemos que pleitos como este proliferam no Congresso Nacional, criando falsas expectativas junto à população consultada, com o agravante de não serem fundamentados em qualquer estudo mais sério sobre a viabilidade e a oportunidade de novos arranjos políticos do território brasileiro.

Apenas para ilustrar o problema por nós posto, levantamos as proposições análogas à que estamos examinando em tramitação nos últimos tempos no Congresso Nacional, afetando quase todas as regiões do País, conforme vemos na relação abaixo:

PDC 159/1992	Dispõe sobre plebiscito para a criação do Estado de Carajás , com o desmembramento do Estado do Pará.
PDC 439/1994	Dispõe sobre plebiscito para a criação do Estado de Gurgueia .
PDC 631/1998	Dispõe sobre plebiscito para a criação do Estado do Rio São Francisco .
PDC 279/1999	Dispõe sobre plebiscito para a criação de novo Estado pelo desmembramento da metade sul do território do Estado do Rio Grande do Sul .
PDC 495/2000	Convoca plebiscito sobre a criação do Território Federal do Alto Rio Negro .
PDC 586/2000	Dispõe sobre plebiscito para a criação do Território Federal do Rio

Negro.

PDC 606/2000	Dispõe sobre plebiscito para a criação do Estado de Mato Grosso do Norte .
PDC 725/2000	Convoca plebiscito no Estado do Amazonas sobre a criação de três territórios federais: Territórios Federais do Rio Negro, do Solimões e do Juruá .
PDC 725/2000	Convoca plebiscito sobre a criação do Estado do Solimões .
PDC 731/2000	Convoca plebiscito sobre a criação do Estado do Tapajós .
PDC 850/2001	Convoca plebiscito sobre a criação do Estado do Araguaia .
PDC 947/2001	Dispõe sobre plebiscito para a criação do Estado do Maranhão do Sul .
PDC 1088/2001	Dispõe sobre plebiscito para a criação do Estado do Juruá .
PDC 1097/2001	Convoca plebiscito sobre a criação do Território Federal de Oiapoque .

Apesar de reconhecer que tais proposições estão de acordo com as normas constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, entendemos, como já adiantamos, que a gênese de processos como esses deve estar amparada, sobretudo, em estudos de viabilidade técnica que demonstrem cabalmente a importância de tais arranjos espaciais sob os ângulos econômico e social, bem como do ponto de vista estratégico para o País.

Diga-se de passagem, são estudos técnicos multissetoriais, de extrema complexidade, abordando aspectos relacionados à infra-estrutura, economia, políticas sociais, finanças públicas, organização e configuração institucional da nova unidade federada. Como tem esclarecido em trabalhos sobre o tema a Consultora Legislativa desta Casa, Dra. Ana Tereza Sotero Duarte, especialista em questões de ordenamento do território e divisão territorial, tais trabalhos demandam informações e dados muito abrangentes sobre a realidade regional e local, dentre os quais podem ser destacados:

i. *dados sobre o Estado que sofrerá desmembramento, suas regiões geo-econômicas, a área de cada um de seus Municípios, o número de habitantes do Estado e de cada Município; Índices de Desenvolvimento Humano atualizados, dados municipais e regionais sobre a esperança de vida ao nascer, taxa de mortalidade infantil, nível de escolaridade e renda da população, além da caracterização da população do Estado, por região, inclusive por etnias;*

ii. informações cartográficas atualizadas do Estado e de seus Municípios: divisão política, relevo, bacia hidrográfica, áreas de preservação ambiental, áreas indígenas, parques nacionais e estaduais e outros tipos de reservas;

iii. equipamentos sociais e de uso coletivo no Estado (escolas, hospitais, creches, asilos, repartições federais e estaduais, instituições bancárias públicas e privadas) e sua distribuição por região e por Municípios;

iv. nas áreas de justiça e de segurança pública: sistema judicial, forma de atuação, pessoal lotado nos diferentes Municípios e regiões; índices de criminalidade, instituições voltadas para a segurança da população, presídios e outros equipamentos destinados ao abrigo de cidadãos postos sob a tutela da justiça, números de policiais por habitante, no Estado e por Municípios, sistema de defesa civil do Estado, forma de atuação e distribuição pelo território estadual;

v. dados históricos sobre finanças públicas: receita pública (receitas próprias federais, estaduais e municipais), repasses federais para o Estado e seus Municípios, bem como os repasses estaduais entre as regiões e Municípios, de modo a analisar a capacidade fiscal (nas áreas do antigo e do novo território), antes e depois do desmembramento;

vi. dados do sistema viário e de transportes no antigo e no novo território; dados sobre a infra-estrutura e sobre a produção dos setores industrial, agrícola e de serviços.

Desnecessário afirmar que as experiências pretéritas em desmembramento de território para a criação de unidades federadas têm mostrado que tais desdobramentos acabam por onerar o Tesouro Nacional, colocando em risco todo o esforço que tem sido feito no sentido de manter o equilíbrio das contas públicas, objetivo ainda indispensável à recuperação da atividade econômica de modo sustentado em todo o País.

Por essa razão, julgamos oportuna a iniciativa da Deputada Vanessa Grazziotin em apresentar a PEC n.º 514, de 2002, que altera a redação do §3º do art. 18 da Constituição Federal, com o objetivo de obrigar à realização prévia de estudos de viabilidade técnica, em relação ao plebiscito de que estamos tratando, no desmembramento espacial dos Estados, para a criação de Estados ou Territórios Federais.

Por último e não menos importante, fazemos nossas as palavras do nobre Deputado Edinho Bez, ao relatar nesta Comissão processo análogo de desmembramento de território, especialmente quando diz que a *“... criação de um novo Estado ou Território deveria estar subordinada ao desenvolvimento econômico e social da Nação”*. Para aquele ilustre Parlamentar, *“esta parece ter sido a preocupação dos Constituintes, que estabeleceram no artigo 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a criação de uma comissão de estudos territoriais, composta de dez membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco pelo Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos sobre o território nacional e anteprojeto relativo às novas unidades territoriais...”*

Desse modo, uma vez mais concordamos com o Deputado Edinho Bez, quando conclui que *“...a incorporação, subdivisão ou desmembramento de novos Estados e, por conseguinte, as demais propostas que disponham sobre a realização de plebiscito para a sua criação, não devem ser analisadas isoladamente.”*

São as considerações que julgamos oportunas e que gostaríamos de fazer antes de concluir o nosso parecer.

Pelas razões expostas, por força do que dispõem as normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, votamos pela ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do projeto de decreto legislativo sob exame. No mérito, no entanto, votamos pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.097, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado MILTON MONTI
Relator